



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 233/2023**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 25/07/23**ASSUNTO:** Solicitação de aditivo de prazo

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito aditivo de prazo e valor por mais 05 (cinco) meses, ao **contrato nº 26/2023**, com vigência até **10/10/2023** referente ao **pregão eletrônico 45/2022** firmado respectivamente com a **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Utilizar Fonte de Recurso Livre, 303,338 e 339.

Ressalto que a Empresa contratada protocolou um pedido de reajuste de valor conforme documento em anexo, o qual a Secretaria Municipal de Saúde concorda e solicita que seja verificada a possibilidade deste pedido.

A renovação de contrato se faz necessária, pois contamos apenas 01 (um) Médico com carga horária de 20 horas semanais no quadro de servidores concursados e 01 (uma) médica do Programa Mais Médicos com carga horária de 32 horas semanais para a Equipe do Programa Saúde da Família, a qual não pode atuar nos atendimento de Urgência e Emergência conforme autuação realizada pelo CRM (Conselho Regional de Medicina), que também pontuou a falta de médicos em determinados dias e horários da semana.

Justificamos também que após o cenário de Pandemia da COVID-19 a procura pelos serviços médicos vem crescendo diariamente. O que impossibilita dar um atendimento de qualidade aos nosso munícipes com apenas 2 médicos. Vale ressaltar que contamos com a unidade 24 horas e que qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

encaminhamento que necessitamos realizar precisamos que o médico regule via SAMU.

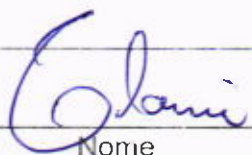
Atenciosamente,



Rosara Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:


Nome


Assinatura

25,07,2023
Data



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 25 de julho de 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório a propósito de a execução contratual de serviço especializados, contrato que entre si fazem o município de Nova Santa Bárbara e a Empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Parra Vieira**, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0, tendo por objeto a contratação da empresa especializada objetivando aditar o contrato nº 68/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, firmado entre ambos em 28/09/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2022

DA ANÁLISE

A doravante denominada Contratada executou, até a presente data, o serviço conforme especificações constantes no Termo de Referência de forma satisfatória.

Vale ressaltar que após o cenário pandêmico da COVID-19 a procura pelos serviços médicos vem crescendo cotidianamente, com esse cenário assemelhamos que há poucos meses passamos por uma epidemia de Dengue. O que impossibilita dar um atendimento de qualidade aos nossos munícipes com apenas 2 médicos. Vale observar que contamos com a unidade 24 horas e que qualquer encaminhamento para referências que necessitamos realizar precisamos que o médico regule via SAMU, neste sentido, os profissionais vêm cumprindo suas jornadas em escalas prévias. É importante destacar que a **CONTRATADA** vem apresentando todos os documentos exigidos, como: folhas de ponto, emissões de escala prévia dos plantonistas e cumprimento da carga horária e registro da classe profissional atualizada. Além de outros documentos pertinentes à fiscalização contratual.

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, na qualidade de Gestor do contrato, informo que os serviços foram realizados regularmente

Atenciosamente,



Rosana Roy de Souza
Secretária Municipal de Saúde

RE: Vencimento do contrato nº 26/2023

De Norte Sul Saúde <nortesulsaude@hotmail.com>
Para Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Data 30/06/2023 09:21

Pode renovar.

Bom dia,

Temos interesse em renovar por igual período, o Contrato nº 26/2023.

aguardamos o encaminhamento do aditivo para assinatura.

Att. Pedro

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO MESMO.



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 18.850.311/0001-78
Rua Humberto Moisés Schenka, 432 - Centro
Tel: (43) 3546-1758 - 34905-002 - IBIAITI - PARANÁ



Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2023 16:06

Para: nortesulsaude@hotmail.com <nortesulsaude@hotmail.com>

Assunto: Vencimento do contrato nº 26/2023

Boa tarde,

O contrato nº 26/2023 vencerá em 10/10/2023.

Vocês tem interesse em renovar por igual período?

Caso tenham, favor enviar uma carta de concordância.

Att,



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação



Nova Santa Bárbara - Paraná



(43) 3266-8100



licitacao@nsb.pr.gov.br

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA – ESTADO DO PARANÁ

A empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sua sede a Rua Humberto Moacir Schenna, 432, centro, inscrita no CNPJ- 19.850.311/0001-78, no município de Ibaiti – Paraná, CEP – 84.900-000, por seu representante legal Senhor **Cristiano Parra Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF – 055.174.029-92, do RG. – 9.046.826-0 – SSP-PR, residente na Rua Euclides Monteiro – 901, nesta cidade de Ibaiti – Paraná, Cep. – 84.900-000, vêm, esפותosamente, à presença de V. Senhoria, requerer o reequilíbrio econômico financeiro de contrato.

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO	
1 INFORMAÇÕES DA SOLICITANTE	
RAZÃO SOCIAL E CNPJ	
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ- 19.850.311/0001-78, no município de Ibaiti – Paraná, CEP – 84.900-000, por seu representante legal Senhor Cristiano Parra Vieira , brasileiro, casado, empresário, portador do CPF – 055.174.029-92, do RG. – 9.046.826-0 – SSP-PR, residente na Rua Euclides Monteiro – 901, nesta cidade de Ibaiti – Paraná, Cep. – 84.900-000,	
ENDEREÇO	TELEFONE
Sede a Rua Humberto Moacir Schenna, 432, centro.	43 – 3546 1236
2 INFORMAÇÕES DO CONTRATO	
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	LICITAÇÃO Nº
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022	Pregão Eletrônico nº 45/2022
OBJETO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / CREDENCIAMENTO	
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO (VALOR INICIAL + ADITIVOS + REAJUSTE)	
Plantão Médico de 12 (doze) horas diárias de segunda a sexta – feira das 07 às 19 horas. R\$ 92,00 por hora Plantão Médico de 12 (doze) horas noturnas de segunda a sexta – feira das 19 às 07 horas. R\$ 96,00 por hora Plantão Médico de 12 (doze) horas sábados, domingo e feriados, das 07 as 19 e das 19 às 07 horas. R\$ 96,00 por hora NÃO HOUVE REAJUSTE DE VALORES ATÉ O PRESENTE MOMENTO.	
SALDO ATUALIZADO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATÉ A DATA DO PEDIDO)	
3 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLICITAÇÃO	
A empresa subscrevente tornou-se VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO PARA PLANTÃO MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em regime de plantões médicos 12 horas, diurnas, noturnas, finais de semana e feriados;	
Ocorre, Ilustre Presidente que o objeto supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com os valores de mercado para a contratação do profissional, conforme se comprovará na sequência, o valor do contrato não tem sido suficiente para cobrir os custos.	
4 JUSTIFICATIVA DETALHADA	

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:055
17402992

Assinado de forma digital por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992 Data: 2023.07.19 16:18:16 -03'00'

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**” (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pelo que foi exposto fica demonstrado, que de formal legal a equação entre despesas e receitas, merece ser revisada, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

5 - IMPACTO CONTRATUAL DA APLICAÇÃO DO REEQUILÍBRIO

ATUALMENTE o preço de Ajustado para Pagamento de Profissional médico com atendimento PELO PERÍODO DE 12 HORAS DIURNAS É DE R\$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais), 12 HORAS NOTURNAS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, R\$ 1.152,00 (um mil centos e cinquenta e dois reais), valores bruto que passam por deduções de impostos.

Em média os plantões na Região com mesmo fluxo do município de NOVA SANTA BARBÁRA – PR, pelo período de 12 horas, variam de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) à R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais);

NOVA AMÉRICA DA COLINA – PR – PLANTÃO DE 12 HORAS - R\$ 1.485,00 – CONTRATO Nº 59/2022

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – PR – PLANTÃO DE 12 HORAS – R\$ 1.430,00 – CONTRATO Nº 146/2022

A Empresa tem uma despesa fixa com impostos de 17% e aplica em seus contratos margem de lucro de 5% ou seja, são

feitas deduções no total de 22 % e o remanescente é repassado ao profissional prestador do serviço.

Para poder atender a necessidade do Município de NOVA SANTA BARBARA – PR, é necessário o reequilíbrio financeiro do contrato no percentual de 25% elevando o valor dos plantões: diurnos para R\$ 1.380,00, noturnos finais de semana e feriados R\$ 1.440,00.

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022 Pregão Eletrônico nº 45/2022
OBJETO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.
NOME DO CONTRATADO/FORNECEDOR	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ	CNPJ- 19.850.311/0001-78
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO	

	VALOR GANHO NA LICITAÇÃO MENSAL	PERCENTUAL DO AUMENTO	VALOR APÓS O REAJUSTE	NÚMERO DA ÚLTIMA NOTA	CÓDIGO DO ITEM NA NOTA
12 horas diurno	R\$ 92,00 – hora	25%	R\$ 115,00	2007	4.01
12 horas noturno	R\$ 96,00 – hora	25%	R\$ 120,00	2008	4.01
12 horas fins de semana e feriados	R\$ 96,00 – horas	25%	R\$ 120,00	2004	4.01

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha utilizando – do valor suficiente para suprir com a contratação do profissional, sendo aplicado o índice de reajuste de 25%. Já que estão presentes AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993.

Termos em que pede e aguarda o deferimento.

Ibaiti-PR. 17 de Julho de 2023.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por CRISTIANO
PARRA VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.07.19 16:18:48 -03'00'

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ - 19.850.311/0001-78

CRISTIANO PARRA VIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO****REFERENTE AO CONTRATO N.º 26/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste apostilamento a alteração do nome do fiscal no Contrato nº 26/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. O presente apostilamento possui fundamento no Art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Por este Termo de Apostilamento ao Contrato nº 26/2023, fica alterado o nome da servidora designada como fiscal, a servidora, **Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**, nomeada através da Portaria nº 34/2023, passando a partir desta data a responder pela fiscalização da execução do objeto a servidora, **Aline Campos Gonçalves Almeida**, Enfermeira Padrão, nomeada através da Portaria nº 79/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Nova Santa Bárbara, 22 de agosto de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 123/2022**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2022

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 26/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, firmado com a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com vencimento em **10/10/2023**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **05 (cinco) meses** e concessão de reajuste de preços, em atendimento a solicitação da contratada e concordância da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 25 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Setor de Licitações

**PARECER JURIDICO****ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL****REF: CONTRATO Nº 26/2023**

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento de prazo do contrato administrativo nº 26/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa NORTE E SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78.

A Secretaria de Saúde, solicitou a prorrogação do contrato acima mencionado, alegando que a demanda de atendimentos está cada vez maior, e que no quadro próprio remanesce um único médico de 20 (vinte) horas, não sendo possível manter uma unidade aberta 24 (vinte e quatro) horas sem a manutenção da referida contratação. Que existe pedido de contratação via realização de concurso público em andamento, e deverá suprir futuramente os atendimentos.

O fiscal do contrato se manifestou, quanto a necessidade de prorrogação em face da necessidade, e do prazo para contratação de profissionais através de concurso público.

A possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inc. II da Lei 8666/93 que assim



determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

Deixo de me manifestar sobre o pedido de reequilíbrio do contrato, uma vez que foi determinado que tal análise seria feita pela assessoria jurídica do gabinete do prefeito.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 21 de agosto de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico 8 e 12 horas.

1.2 - Os plantões serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR. MÁX. UNITÁRIO
1	Contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico – 8 horas presencial, para atendimentos de urgência, emergência, consultas eletivas nas unidades de atendimentos do município, para atender, ausências, licenças, férias, afastamentos entre outros.	150 Plantões	R\$ 833,89
2	Contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico – 12 horas presencial. para atendimentos de urgência, emergência, consultas eletivas nas unidades de atendimentos do município, para atender finais de semana, feriados, ausências, licenças, férias, afastamentos entre outros.	300 plantões	R\$ 1.253,76

Total: **R\$ 501.212,50** (quinhentos e um mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

2.2 - **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

2.3 - **Prazo de execução:** 12 meses

2.4 - **Pagamento:** os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação do respectivo processo pelo setor competente.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, devendo disponibilizar profissional médico, para atendimento nas Unidades de Saúde, conforme demanda da Secretaria de Saúde, que deverá cumprir carga horária de no mínimo 08 e 12 horas semanal.

Todas as despesas decorrentes de pagamentos, impostos, encargos sociais, indenizações e outras que porventura houver ficam à cargo da empresa contratada.

4. ATRIBUIÇÕES: Medico plantonista

1. Prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitações e necessidades.

CNPJ: 76.290.659/0001-91

RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086

C.E.P.: 86240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

Processo Administrativo: 12/2022

Processo de Licitação: 12/2022

Data do Processo: 04/02/2022

Folha: 1/2

491

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 18 de Fevereiro de 2022, às 10:15 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 001/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 12/2022, Licitação nº 5/2022 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:**LOTE: 1****Participante: 15434 - CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**

Item	Especificação	Un Med	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	(DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO DIURNO).	UN	361,00		0,0000	1.193,407	430.819,94
2	(NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO NOTURNO).	UN	361,00		0,0000	1.193,4071	430.819,96
3	(FERIADO DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS DIURNOS 24/12/2021, 25/12/2021, 31/12/2021 E 01/01/2022.	UN	4,00		0,0000	2.295,0136	9.180,05
4	(FERIADO NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS NOTURNO 24/12/2021, 25/12/2021, 31/12/2021 E 01/01/2022.	UN	4,00		0,0000	2.295,0136	9.180,05

Total do Participante -----> 880.000,00

Total Geral -----> 880.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

d) Certidão Criminal do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência.

8.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ser apresentado original para a autenticação pelo servidor público no local.

8.9. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo os sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.10. O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.

9 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

9.1 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 8 do presente instrumento.

9.2 – Este cadastramento atende a excepcional interesse público, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na contratação de pessoal para operacionalização dos serviços médicos.

10 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.1 – Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 6.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

10.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

10.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o Registro.

10.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

10.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Serviços Municipais de Saúde;

10.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM, e Ministério da Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados;

11 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.2 O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será regida pelo Valor/Hora/Trabalhada conforme tabela abaixo, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).



MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Serviço	Quantidade anual estimada em horas	Valor unitário por hora	Valor máximo
Prestação de serviços em saúde (médicos) por hora/plantão	3.672	127,87	469.538,64

- Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/223) e (31/12/23 e 01/01/23) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 255.74

11.3 – O prazo de execução será eventual, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

11.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

12 – DA VIGÊNCIA:

12.1 – A vigência do Chamamento Público nº. 005/2023 será de 12 (doze) meses a partir de **03/03/2023 a 03/03/2024 ATÉ 17:00HS.**

12.2 – Os credenciamentos efetivados após serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

12.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interessado a administração da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina/Pr, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público, para não paralização dos serviços municipais de saúde.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Honorários não sofrerá reajuste no período de vigência;

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Nova América da Colina/Pr poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

14.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplimento dos serviços, a Prefeitura Municipal de Nova América da Colina manterá cadastro dos prestadores de serviços em seus procedimentos de controle de jornada de pessoal.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

494

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 23 de Agosto de 2023.

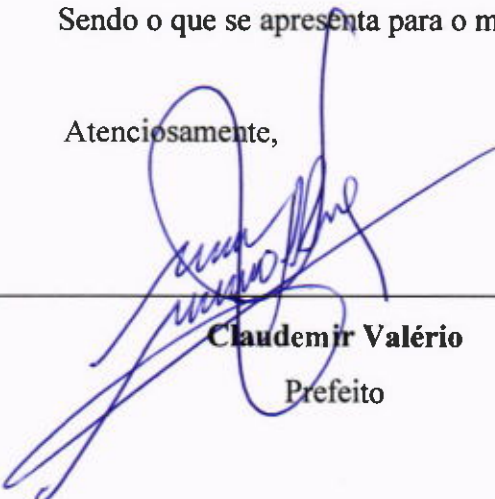
DE: PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de aditamento ao contrato nº 26/2023 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, e os Pareceres Jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica Municipais, requer seja realizada pelo Departamento de Cotação pesquisa de preços atualizada quanto aos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 26/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério

Prefeito

CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA

CNPJ 41.086.924/0001-30

E-MAIL: **phenriqueluiz89@gmail.com**

TEL: (43) 991110403

ENDEREÇO: Rua cachoeira, 768, centro/ São Sebastião da Amoreira – PR.

RAZÃO SOCIAL: Clínica Médica Previt Saúde Ltda

ENDEREÇO: Rua Cachoeira. 768, Centro, São Sebastião da Amoreira - PR

CNPJ: 41.086.924/0001-30

TELEFONE: 043 - 991110403

EMAIL: phenriqueluiz89@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email – compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço da hora trabalhada
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	R\$ 117,00
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Hora	R\$ 125,00
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	R\$ 117,00

São Sebastião da Amoreira – PR 25 de Agosto de 2023

PAULO HENRIQUE

LUIZ:80265782953

Assinado de forma digital por

PAULO HENRIQUE

LUIZ:80265782953

Dados: 2023.08.25 09:43:38 -03'00'

Paulo Henrique Luiz

Sócio administrativo



DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
Rua Albano Muller 780 – sala 1, Centro, Matinhos-PR
CNPJ: 13.729.206/0001-07
TELEFONE: 41-99166-6186
E-mail: zurichlita@hotmail.com
CONTATO: AILSON CARVALHO DA SILVA

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço da hora trabalhada
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	R\$ 128,00
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Hora	R\$ 136,00
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	R\$ 130,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Matinhos, 28 de Agosto de 2023.

JOAO GUILHERME DE CARVALHO
MAIA:109746419
95

Assinado de forma digital
por JOAO GUILHERME DE
CARVALHO
MAIA:10974641995
Dados: 2023.08.28
15:31:33 -03'00'

DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

Rua Albano Muller 776 – sala 1 – Centro – Matinhos-PR – CEP 83.260-000



MEDLEI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Rua Equador nº 127, casa 01, Cond. Dr. Miguel da Silva CD, Bacacheri, Curitiba - PR

CNPJ: 44.442.386/0001-67.

TELEFONE: 41-99117-3681

CONTATO: LEIDE BERNADETE

COTAÇÃO DE PREÇO -
NOVA SANTA BARBARA - PR

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço da hora trabalhada
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	R\$ 130,00
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Hora	R\$ 135,00
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	R\$ 135,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Curitiba, 28 de Agosto de 2023.

LEIDI
BERNADETE DA
SILVA
CECCON:35696
516904

Assinado de forma digital por LEIDI BERNADETE DA SILVA
CECCON:3569651690
4
Dados: 2023.08.28
15:52:06 -03'00'

MEDLEI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 44.442.386/0001-67
LEIDE BERNADETE
CPF 356.965.169-04

Rua Equador nº 127, casa 01, Cond. Dr. Miguel da Silva CD, Bacacheri, Curitiba - PR

Item	Produto:	Preço I - Previt Saúde Ltda	Preço II - Doctor Gestão em Serviços Ltda	Preço III - Medlei Serviços Médicos Ltda	Média
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	R\$ 117,00	R\$ 128,00	R\$ 130,00	R\$ 125,00
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	R\$ 125,00	R\$ 136,00	R\$ 135,00	R\$ 132,00
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	R\$ 117,00	R\$ 130,00	R\$ 135,00	R\$ 127,33

Nova Santa Bárbara, 29 de Agosto de 2023

Amanda Yamashita Gomes
Amanda Yamashita Gomes
Responsável pela Cotação



PARECER JURÍDICO

Ref: Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2023

Ata de Registro de Preços nº 123/2022

Pregão Eletrônico nº 45/2022

Assunto: Realinhamento de preços para prorrogação do contrato nº 26/2023

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara, através da Correspondência Interna nº 233/2023: (i) solicitou aditivo de prazo e valor por mais 05 (cinco) meses ao contrato nº 26/2023, referente ao pregão eletrônico nº 45/2022, firmado com a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-7; e (ii) apresentou pedido de reajuste de valor protocolado pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo qual demonstrou concordância e requereu verificação de sua possibilidade.

A gestora do contrato nº 26/2023, Sra. Rosana Ruy de Souza, apresentou relatório de execução contratual, no qual expôs que os serviços contratados pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA foram regularmente prestados.

A empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA manifestou interesse na renovação do contrato nº 26/2023 e solicitou reequilíbrio financeiro contratual, aduzindo que houve significativo aumento no valor dos serviços prestados, colacionando ainda cópias de procedimentos licitatórios com valores apresentados por outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

A Procuradoria Jurídica Municipal, a respeito da possibilidade jurídica de prorrogação contratual, expôs que existe fundamento legal para tanto, contudo devem ficar demonstrados os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração com a referida prorrogação de vigência do contrato, o que pode ser feito através de pesquisa de mercado, conforme teor do Acórdão TCU 1214/2023 – Plenário.

Vieram os autos para manifestação jurídica a respeito do pedido de reequilíbrio econômico apresentado pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI (*“mantidas as condições efetivas da proposta”*), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial".

No que diz respeito ao tema, interessante colacionar conceito proferido pelo ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, que assim assevera:

"...o equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tomados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, §2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

O equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumprido dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.



Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como “teoria da imprevisão”. Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

“...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...”

Ressalte-se que a alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas para orientar o setor:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

3.1. É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos ancorados na teoria da imprevisão;

3.2. Compete exclusivamente à empresa solicitante comprovar os fatos alegados, o que não poderá ser feito de forma genérica, mas, sim, indicando clara e objetivamente a repercussão dos fatos na execução da prestação futura tornando-a mais onerosa;

3.3. Sobre o pedido de reequilíbrio, diante do pedido corretamente instruído pela contratada, a Administração, motivadamente, deverá:

3.3.1. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover o aditamento, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;

3.3.2. Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao contratado a necessidade de manutenção do valor inicialmente contratado.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 23 de agosto de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

503

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

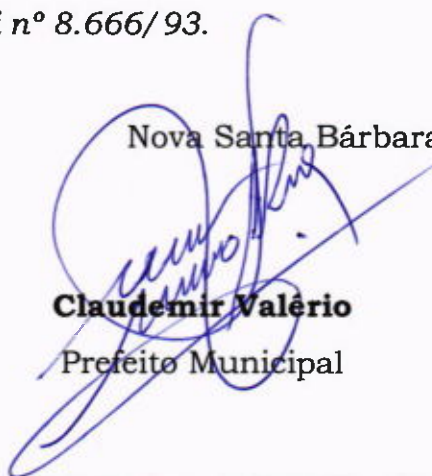
**Ref. Procedimento administrativo que visa o aditamento ao Contrato
Administrativo nº 26/2023**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando o relatório final da Fiscal do Contrato nº 26/2023, demonstrativos de valores de plantões médicos contratados por Municípios vizinhos, os Pareceres Jurídicos elaborados pela Procuradoria Jurídica Municipal e Assessoria Jurídica Municipal, bem como a pesquisa realizada pelo Departamento de Cotação:

*a) **AUTORIZA** o aditamento do Contrato Administrativo nº 26/2023, prorrogando-se seu prazo de vigência para mais 05 (cinco) meses, cuja medida se mostra a mais vantajosa a administração pública municipal, vez que conforme elucidado pelos números trazidos em pesquisa realizada pelo Departamento de Cotação, evidenciou-se que uma nova contratação acarretaria em despesas ainda maiores a municipalidade, sendo o aditamento a medida mais viável;*

*b) **DEFIRE** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2023, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 123/2022, que diz respeito ao Pregão Eletrônico nº 45/2022, com aumento percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.*

Nova Santa Bárbara, 29 de agosto de 2023.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 116/2023

Nova Santa Bárbara, 30/08/2023.

De: **Setor de Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 26/2023.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 26/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 45/2022, firmado com a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 289.905,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinco reais)**.

Conforme informado pela Secretaria solicitante, as despesas serão custeadas com recursos das fontes livre, 303, 338 e 339.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 31 de agosto de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 116/2023, que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 26/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2022, firmado com a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

data

31/08/2023



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 31/08/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
00 - Secretaria Municipal de Saúde					1.290.000,00	1.536.053,36	1.007.956,74	528.096,62
001 - Fundo Municipal de Saúde					1.290.000,00	1.535.116,52	1.007.956,74	527.159,78
10.301.0330.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					1.290.000,00	1.535.116,52	1.007.956,74	527.159,78
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02920	E	00000	000001/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00	900.000,00	420.308,44	479.691,56
02930	E	00303	030301/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	390.000,00	390.000,00	342.536,30	47.463,70
02930	EA	00303	030301/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	245.116,52	245.112,00	4,52
002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS					0,00	936,84	0,00	936,84
10.301.0350.2027 - Bloco de Atenção Básica					0,00	936,84	0,00	936,84
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03158	E	00338	1018/12/99/00/00	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	0,00	0,00	0,00	0,00
03158	EA	00338	1018/12/99/00/00	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	0,00	51,84	0,00	51,84
03159	E	00339	1017/12/99/00/00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
03159	EA	00339	1017/12/99/00/00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	885,00	0,00	885,00
Total Geral					1.290.000,00	1.536.053,36	1.007.956,74	528.096,62

Crerícios de seleção:

Data do cálculo: 31/08/2023

Contas de despesa: 2920, 2930, 3158, 3159

506



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:24 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **B132.86A0.14A5.4139**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.850.311/0001-78
Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082406581036543020

Informação obtida em 31/08/2023 11:45:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2023, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR, neste ato representado pelo **Sr. Cristiano Parra Vieira**, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato n.º 68/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, firmado entre ambos em 11/05/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 45/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, ou seja, até **09/03/2024**, em atendimento a solicitação do Sra. Rosana Ruy de Souza, Secretária Municipal de Saúde, conforme previsão constante na cláusula décima quinta do contrato e disposto no artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com aumento percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em atendimento a solicitação da contratada, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA-05517
402992



PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do contrato passará a ser de **R\$ 289.905,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinco reais)**, conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Serviço	HR	843,00	115,00	96.945,00
Lote 002	1	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Serviço	HR	672,00	120,00	80.640,00
Lote 003	1	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Serviço	HR	936,00	120,00	112.320,00
TOTAL								289.905,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

Assinado de forma digital por CRISTIANO FARIAS
VERBA05517402992
Data: 2023.08.31 13:30:42-03'



DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2920	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2930	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2930	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3158	08.002.10.301.0350.2027	338	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
3158	08.002.10.301.0350.2027	338	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3159	08.002.10.301.0350.2027	339	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
3159	08.002.10.301.0350.2027	339	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 31 de agosto de 2023.

**Claudemir Valério****Prefeito Municipal – Contratante****CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.08.31 13:13:19 -03'00'

Cristiano Parra Vieira**Norte Sul Serviços de Saúde Ltda – Contratada**

Aline C. G. Almeida
Aline Campos Gonçalves Almeida

Enfermeira Padrão**Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023**

A fiscal do contrato n° 26/2023 - Serviços médicos**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>**Para** <aline.almeida81@hotmail.com>**Data** 31/08/2023 13:09

3º Aditivo Contrato 26 2023 - Norte Sul - Prazo e valor-assinado.pdf (~190 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 3º termo aditivo ao contrato n° 26/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 45/2022, firmado com a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 19.850.311/0001-78, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(41) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

Edição Nº 2533 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 31 AGOSTO 2023

I – Atos do Poder Executivo

Edição: 2517/2023-[01] - Data 31/08/2023

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 26/2023.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 45/2022.

PARTE: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério** e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 289.905,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinco reais).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 05 (cinco) meses, ou seja, até 09/03/2024.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 31/08/2023.

II – Atos do Poder Legislativo

Edição: 2517/2023-[03] - Data 31/08/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº026/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO EM VISTA POR FORÇA DA LEI Nº821/2016, **CONCEDE DIÁRIA(S)** COMO SEGUE:

Servidor: Alan Batista Carneiro

Cargo: Presidente

Secretaria/Departamento: Câmara Municipal

Valor: R\$-525,00 (Quinhentos e Vinte Cinco Reais)

Destino: Curitiba.

Objetivo da Viagem: Concedida ao Sr. Alan Batista Carneiro, portador do CPF nº 022.245.759-71, no valor de R\$-525,00 (Quinhentos e Vinte Cinco Reais), uma diária e meia, para despesas de viagem do mesmo, para cidade de Curitiba, no dia 31 de Agosto de 2023, com saída às 02:00 hrs e retorno no dia 01 de Setembro de 2023, Visita na Secretaria da Cultura, Assembleia Legislativa, SECID (Secretaria das Cidades), SEED (Secretaria da Educação), e SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento), Juntamente com o Prefeito ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

Meio de Transporte: Veículo do Executivo Mpal

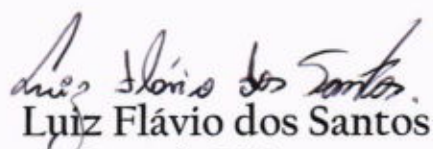
Nova Santa Bárbara, 31 de Agosto de 2023

Alan Batista Carneiro
Presidente



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022**

Aos 04 dias do mês setembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 45/2022, numeradas do nº 479 ao nº 513, que corresponde a este termo.


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações